



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 634/ 2017.

REDAÇÃO FINAL

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para custeio de transporte escolar a estudantes de curso de nível técnico e universitário domiciliados no Município de Bela Vista de Minas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro para custeio de transporte escolar a estudantes comprovadamente domiciliados no Município de Bela Vista de Minas que deslocam a outros Municípios para frequentar, regularmente, curso de nível universitário e técnico profissionalizante, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o art. 1º tem por finalidade exclusiva o custeio de transporte escolar aos estudantes beneficiados e consiste no pagamento mensal dos seguintes valores:

I – Para instituições de ensino distantes do Município Sede até 50 Km – R\$ 60,00(sessenta reais);

II – Para instituições de ensino distantes do Município Sede acima de 50 Km – R\$120,00(cento e vinte reais).

§1º Os valores previstos neste artigo poderão ser reajustados anualmente por Decreto do Poder Executivo levando-se em consideração a variação positiva do INPC ou outro índice que o vier a substituir.

§2º. Na hipótese de o custo do transporte escolar ter valor inferior aos previstos neste artigo o benefício será limitado ao seu valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONT . REDAÇÃO FINAL PROJ LEI 015/2017

Art. 3º. A concessão do auxílio financeiro previsto no art. 1º observará, em todos os casos, as seguintes condições:

I – Atendimento de estudantes sem capacidade financeira para custeio do transporte escolar, mediante prévio estudo social;

II – Inexistência do curso superior ou técnico profissionalizante frequentado no município de Bela Vista de Minas-MG;

III – Demonstração de que o curso frequentado é regular e está autorizado pelo órgão público competente;

IV – Demonstração de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por parte do estudante beneficiado;

V – Comprovação de domicílio no Município de Bela Vista de Minas a no mínimo 01 (um) ano;

VI – Comprovação do custeio do transporte escolar e da regularidade do transportador;

§1º - Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se estudante sem capacidade financeira aquele que não extrapolar renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio, seguindo as mesmas diretrizes econômicas para concessão de bolsa integral pelo PROUNI, nos termos da Lei Federal n.º 11.096/2005, e receber do Serviço Social diagnóstico favorável à concessão do auxílio."

§2º A comprovação da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), prevista no inciso IV, deverá ser feita até o 10º dia de cada mês, na Departamento Municipal de Educação.

§3º - Para continuidade do recebimento mensal do auxílio, o estudante beneficiado deverá apresentar ao setor responsável comprovantes de pagamento do transporte e de frequência mínima, ambos referentes ao último mês."

Art. 4º Os interessados no auxílio previsto no art. 1º deverão se cadastrar no Departamento Municipal de Educação, através de ficha de inscrição padronizada devidamente preenchida e protocolada, mediante apresentação dos seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONT . REDAÇÃO FINAL PROJ LEI 015/2017

- I- Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- II- Comprovante de residência no Município de Bela Vista de Minas, no mínimo, 01 (um) ano, acompanhada de declaração pessoal, sob as penas da lei.
- III- Cópia de documento de identidade e CPF;
- IV- Declaração emitida pela instituição escolar, comprovando o reconhecimento pelo MEC.
- V- 01 (uma) foto 3x4 atual para identificação.
- VI - Calendário escolar aprovado pela Instituição de Ensino.

Art. 5º O pagamento do benefício previsto nesta lei será creditado em conta específica que deverá ser aberta no banco Itaú modalidade conta poupança e será creditado até o 10º dia útil do mês do mês subsequente.

Art. 6º As disposições desta lei serão regulamentadas no que couber por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das seguintes dotações a do orçamento vigente

I - Ensino médio, 02.04.01.12.362.1203.2021 - 3.3.90.18.00; e

II - Ensino Superior, 02.04.12.364.1203.2021 - 3.3.90.18.00.

Parágrafo único: O elemento de despesa "18" - Auxílio Financeiro a Estudantes será incluído na ação de transporte escolar, através de crédito adicional suplementar autorizado na lei orçamentária anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2017.

Bela Vista de Minas, em 07 de julho de 2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONT . REDAÇÃO FINAL PROJ LEI 015/2017

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Samantha A.de Ávila Costa Magalhães

Presidente

Rosilane Taveira Basílio

Vice Presidente

Joel de Assis Freitas

Relator